



# Processo Administrativo nº 288/2019

## Dispensa nº 25/2019

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento, busca, leitura e divulgação de notas de expediente publicadas nos diários eletrônicos disponíveis do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Justiça do Trabalho (TRT12), Justiça Estadual, Justiça Federal e Tribunais Superiores (STJ, STF e outros), onde estejam citados os seguintes nomes: *Prefeitura Municipal de Gaspar, Município de Gaspar, M. de G., Prefeitura de Gaspar, Prefeito de Gaspar, Ato do Prefeito de Gaspar, Vice Prefeito de Gaspar, Prefeito Municipal de Gaspar, Procuradoria-Geral do Município de Gaspar.*

Afigurando-me que a contratação é legal, com fulcro no inciso Art. 24, inciso II, da Lei 8666/1993 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

- **Grifon Brasil Assessoria LTDA (CNPJ nº 21.129.497/0001-12).**
- **Valor Total Julgado: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 13 de dezembro de 2019

  
**FELIPE JULIANO BRAZ**

Procurador-Geral do Município



# Processo Administrativo nº 288/2019

## Dispensa nº 25/2019

### TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento, busca, leitura e divulgação de notas de expediente publicadas nos diários eletrônicos disponíveis do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Justiça do Trabalho (TRT12), Justiça Estadual, Justiça Federal e Tribunais Superiores (STJ, STF e outros), onde estejam citados os seguintes nomes: *Prefeitura Municipal de Gaspar, Município de Gaspar, M. de G., Prefeitura de Gaspar, Prefeito de Gaspar, Ato do Prefeito de Gaspar, Vice Prefeito de Gaspar, Prefeito Municipal de Gaspar, Procuradoria-Geral do Município de Gaspar*, em favor da empresa:

- **Grifon Brasil Assessoria LTDA (CNPJ nº 21.129.497/0001-12).**
- **Valor Total Julgado: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 03 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 13 de dezembro de 2019

**FELIPE JULIANO BRAZ**

Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, BUSCA, LEITURA E  
DIVULGAÇÃO DE NOTAS DE EXPEDIENTE PUBLICADAS NOS DIÁRIOS  
ELETRÔNICOS DISPONÍVEIS DOS TRIBUNAIS**

Procuradoria-Geral do Município

*Daniela Barboza*  
*13/12/19*

Gaspar, 12 de dezembro de 2019

O presente termo de referência trata da realização de serviços de acompanhamento, busca, leitura e divulgação de notas de expediente publicadas nos diários eletrônicos disponíveis dos tribunais de todo território brasileiro, mediante a demanda da Procuradoria-Geral do Município de Gaspar no acompanhamento dos andamentos processuais para o bom funcionamento das atividades.

O objeto a ser contratado compõe-se de serviços de acompanhamento, busca, leitura e divulgação de notas de expediente publicadas nos diários eletrônicos disponíveis do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Justiça do Trabalho (TRT12), Justiça Estadual, Justiça Federal e Tribunais Superiores (TRF, STJ, TST, STF), onde estejam citados os seguintes nomes: Prefeitura Municipal de Gaspar, Município de Gaspar, M. de G., Prefeitura de Gaspar, Prefeito de Gaspar, Ato do Prefeito de Gaspar, Vice Prefeito de Gaspar, Prefeito Municipal de Gaspar, Procuradoria-Geral do Município de Gaspar.

**Termos para Pesquisa**

Prefeitura Municipal de Gaspar

Município de Gaspar

M. de G.

Prefeitura de Gaspar

Prefeito de Gaspar

Ato do Prefeito de Gaspar

Vice Prefeito de Gaspar

Prefeito Municipal de Gaspar

Procuradoria-Geral do Município de Gaspar

A divulgação das notas de expediente (publicações) dar-se-á por acesso ao banco de dados, no endereço eletrônico da Internet [www.grifonalerta.com.br](http://www.grifonalerta.com.br), mediante digitação de código e senha.

As publicações serão disponibilizadas pela Empresa Grifon Brasil Assessoria, sempre que houver informação a ser prestada.

A Prefeitura Municipal de Gaspar poderá receber as publicações por e-mail, com limite de até 4 (quatro) endereços eletrônicos.

Não serão remetidas as Notas de Expediente em que constem os nomes ou suas variações distintas da(s) relacionada(s), ainda que semelhantes ou por estarem abreviadas (considerando-se como incompleta a falta ou a troca de uma única letra), ou incompletas e ficarão restritas à ocorrência literal do texto que deverá ser idêntico ao definido no Item 1, 1.1, ficando, desde logo, esclarecido que outras



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASP A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

variações, mesmo que semelhantes aos nomes identificados, não serão remetidas, eximindo a Contratada da obrigação de entregar a nota de expediente correspondente.

Item	Descritivo	Qtde.
1	Serviço mensal de acompanhamento, busca, leitura e divulgação de notas de expediente publicadas nos diários eletrônicos disponíveis dos tribunais de todo território brasileiro. Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Justiça do Trabalho (TRT12), Justiça Estadual, Justiça Federal e Tribunais Superiores (TRF, STJ, TST, STF)	12 (meses)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária de nº 306/2019 Próprio – Manutenção da Procuradoria-Geral.

A locação far-se-á de forma parcelada, mensal, executada de forma contínua ao longo do período de contratação, com pagamento previsto para até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido. O prazo para a entrega/execução inicia-se a partir de 1º de janeiro de 2020.

É o que requeremos.  
Cordialmente,

FELIPE JULIANO BRAZ  
Procurador-Geral do Município  
OAB/SC 26.164



**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Memorando nº 675/2019

Gaspar, 13 de dezembro de 2019.

Doutor  
**Felipe Juliano Braz**  
Procurador-Geral do Município de Gaspar/SC

**ASSUNTO:** Pedido de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1990, da Empresa Grifon Brasil Assessoria LTDA (CNPJ nº 21.129.497/0001-12).

*Senhor Procurador*  
*Cumprimentando-o cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e juridicidade do pedido de contratação da Empresa Grifon Brasil Assessoria LTDA (CNPJ nº 21.129.497/0001-12) com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993.

Encaminhamos em anexo memorando da secretaria interessada e documentos complementares para apreciação de Vossa Excelência.

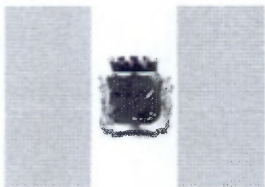
Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Antônio Carlos Bonanoni Filho**  
**Assistente Administrativo**  
**Matrícula 15.837**

Entregue à Procuradoria em:  
13/12/19, às 09:30 horas  
Nome: Prefeitura Municipal de Gaspar  
Setor: Rua Felipe H. N. Pinheiro  
Agente Serv. Especializados III

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Antônio Carlos Bonanoni Filho  
Assistente Administrativo  
Matrícula n. 15.837



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO nº 731/2019**

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO – REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, BUSCA, LEITURA E DIVULGAÇÃO DE NOTA DE EXPEDIENTE JURÍDICO – GRIFON BRASIL ASSESSORIA

**CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Departamento de Compras e Licitações, através, do Memorando 675/2019, acerca da possibilidade de realizar dispensa de licitação com a GRIFON BRASIL ASSESSORIA, para realização de serviços de acompanhamento, busca, leitura e divulgação de nota de expediente jurídico, com a justificativa de menor preço.
2. É o relatório necessário.

**FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

3. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
4. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
5. Saliencia-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

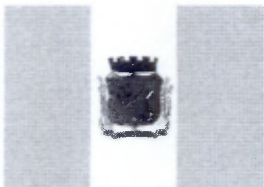
6. *Ab initio*, é certo que **a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.
7. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de

RECEBIDO EM:

13/12/19, às 11:42 horas

Nome: *Olga Maria de Almeida*

Sector: *Procuradoria*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

**A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.** (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

8. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

9. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

10. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.

11. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público**, ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.

12. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

13. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

14. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

15. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

16. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:  
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;  
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;  
III – justificativa do preço;  
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

17. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

18. No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

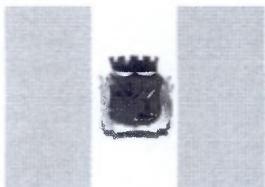
19. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

20. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

21. Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

22. Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

23. Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

24. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que foi devidamente respeitado.

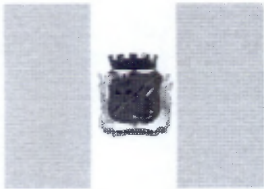
25. Apesar desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

26. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

27. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

28. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

29. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

30. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*


*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).  
Acórdão 260/2002 Plenário.*

31. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

32. Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

33. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 12 de dezembro de 2019.

  
**CARLOS HENRIQUE THEISS**  
Consultor Jurídico  
OAB/SC 47.536  
Matrícula 16.226

Zimbra

ruan@gaspar.sc.gov.br

**RE: SOLICITA ORÇAMENTO - Prefeitura Municipal de Gaspar****De :** taiane@grifon.com.br

Qui, 05 de dez de 2019 13:01

**Assunto :** RE: SOLICITA ORÇAMENTO - Prefeitura Municipal de Gaspar

5 anexos

**Para :** 'Ruan Felipe Hoffmann' <ruan@gaspar.sc.gov.br>

Olá, Dr. Ruan, boa tarde!

Agradeço o vosso retorno e lamento o equívoco.

Por gentileza, em caso de contratação dos nossos serviços, queira considerar a leitura dos demais Estado da Federação como cortesia para o plano anual em nome da Prefeitura + Advogados.

\*Ou seja, sem alteração de valores para o item 1.1 + 1.2.

Para buscas somente no nome do Município, considerar a oferta abaixo:

• ASSINATURA ANUAL (PROPOSTA ITEM 1.1)

**R\$ 150,00 mensais ou 5 % de desconto para pagamento à vista, totalizando R\$ 1.710,00!**

Atenciosamente,



**Taiane N. Maciel**  
Coordenadora Comercial Grifon Brasil

(11)3186-8100  
[taiane@grifon.com.br](mailto:taiane@grifon.com.br) | [grifon.com.br](http://grifon.com.br)  
Av Eng Luis Carlos Berrini, 1748, Conj. 205  
São Paulo/SP - CEP: 04571-000

**Fale conosco também através das redes Sociais:****From:** Ruan Felipe Hoffmann <ruan@gaspar.sc.gov.br>**Sent:** quarta-feira, 4 de dezembro de 2019 16:35**To:** taiane@grifon.com.br**Subject:** Re: SOLICITA ORÇAMENTO - Prefeitura Municipal de Gaspar

Boa tarde Taiane,

Em observação ao orçamento, percebi que não foram considerados todos os Diários da Justiça do Brasil (26 Estados + DF) além da União (Tribunais Superiores).

**De:** taiane@grifon.com.br**Para:** "Ruan Felipe Hoffmann" <[ruan@gaspar.sc.gov.br](mailto:ruan@gaspar.sc.gov.br)>

**Enviadas:** Quarta-feira, 4 de dezembro de 2019 15:56:58

**Assunto:** RE: SOLICITA ORÇAMENTO - Prefeitura Municipal de Gaspar

Prezado Sr. Ruan, boa tarde!

Agradeço o contato e a confiança prestada à nossa empresa com relação aos serviços de recortes eletrônicos.

A Grifon está no mercado há mais de 15 anos prestando serviços de excelente qualidade e segurança aos nossos clientes; Contamos com uma equipe qualificada, processos de modernização constantes e atendimento personalizado.

Em atendimento a sua solicitação, seguem condições especiais para contratação (proposta detalhada em anexo):

• ASSINATURA ANUAL (PROPOSTA ITEM 1.1)

**R\$ 100,00 mensais ou 10 % de desconto para pagamento à vista, totalizando R\$ 1.080,00!**

• ASSINATURA ANUAL (PROPOSTA ITEM 1.1 e 1.2)

**R\$ 240,00 mensais ou 10 % de desconto para pagamento à vista, totalizando R\$ 2.592,00!**

\*Aberta a negociação.

Se estiver de acordo, por favor, responda este e-mail com a forma de pagamento escolhida e o e-mail para envio de notas para que possamos programar em nosso sistema o início dos serviços e o envio da minuta do contrato.

Por oportuno e confiando no sucesso desta parceria, coloco-me à inteira disposição para o que julgarem necessário.

Atenciosamente,



**Taiane N. Maciel**  
Coordenadora Comercial Grifon Brasil

(11)3186-8100  
[taiane@grifon.com.br](mailto:taiane@grifon.com.br) | [grifon.com.br](http://grifon.com.br)  
Av Eng Luis Carlos Berrini, 1748, Conj. 205  
São Paulo/SP - CEP: 04571-000

**Fale conosco também através das redes Sociais:**



**De:** Ruan Felipe Hoffmann <[ruan@gaspar.sc.gov.br](mailto:ruan@gaspar.sc.gov.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 2 de dezembro de 2019 08:37

**Para:** [grifon@grifon.com.br](mailto:grifon@grifon.com.br)

**Assunto:** SOLICITA ORÇAMENTO - Prefeitura Municipal de Gaspar

Prezados,

Segue anexo "termo de referencia" para tomar como base para elaborar proposta comercial ao Município de Gaspar.

Se possível, realizar duas propostas comerciais:

**1ª PROPOSTA COMERCIAL**

Cotar o valor dos serviços incluindo os nomes de pesquisa apenas do item 1.1

**2ª PROPOSTA COMERCIAL**

Cotar o valor dos serviços incluindo todos os os nomes de pesquisa (item 1.1 e 1.2)

Aguardamos respaldo.

--

*Favor acusar o recebimento deste e-mail.*

Atenciosamente,

**Ruan Felipe Hoffmann**

Procuradoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
(47) 3331-6376

--

*Favor acusar o recebimento deste e-mail.*

Atenciosamente,

**Ruan Felipe Hoffmann**

Procuradoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
(47) 3331-6376

---

Prezado (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR ,

Disponibilizamos como cortesia as publicações do Diário Oficial que citam esse órgão.

Confiante na permanência dessa parceria, gostaríamos de apresentar nossos serviços e saber a sua opinião sobre os envios feitos no período de gratuidade\*. A sua opinião é muito importante para nós.

- **ASSINATURA ANUAL (PREFEITURA + ADVOGADOS)**

- R\$ 240,00 mensais ou **10 % de desconto para pagamento à vista, totalizando R\$ 2.592,00.**

- **ASSINATURA SEMESTRAL**

- R\$ 240,00 mensais ou 5 % de desconto para pagamento à vista, totalizando R\$ 1.368,00.

Combos especiais para clientes adicionais:

- **PREFEITURA + ADVOGADOS + CÂMARA (OU IPREM, FUNDAÇÃO, OUTROS)**

- R\$ 300,00 mensais ou 5 % de desconto para pagamento à vista, totalizando R\$ 3.420,00!

*"Declaramos que, nos preços cotados, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços".*

### Conheça nossos produtos e serviços:



#### RECORTES DIÁRIO OFICIAL/ CLIPPING

Captação diária dos recortes eletrônicos dos diários oficiais de todo Brasil.



#### GRIFON ALERTA

Software multiplataforma para gerenciamento de processos, que tem como finalidade garantir o recebimento dos recortes eletrônicos da Grifon de forma eficiente, imediata e segura.



#### LEITURA EM NOME DO ADVOGADO

Efetuamos a leitura em nome de pessoa física, tanto pelo nome completo do advogado como pelo número da OAB.



#### SEGURO GARANTIA

Trata-se de diferencial Grifon que resguarda o interesse do cliente e o pleno cumprimento das cláusulas contratuais.



#### PODCAST GRIFON

Vídeos curtos e objetivos sobre as principais questões relacionadas ao Direito Público, em especial ao Direito Municipal.



#### NEWSLETTER / JORNAL GRIFON

Jornal digital que conta com informações de interesse Público, tais como notícias jurídicas, Consultas & Pareceres, artigos, jurisprudências e doutrinas.

### CONSULTE-NOS PARA OS SEGUINTE SERVIÇOS\*\*:



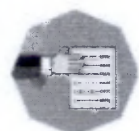
#### PUBLICAÇÃO NOS DIÁRIOS OFICIAIS

Fazemos publicações nos diários oficiais com toda praticidade e comodidade.



#### REPRESENTAÇÃO NO TRIBUNAL

Trata-se de representação perante os Tribunais de Contas ou quaisquer outros tribunais, caso o representante legal do cliente não possa estar presente.



#### CONSULTAS E PARECERES

Suporte jurídico e contábil por meio de peças técnicas emitidas com base em vasta pesquisa de doutrinas e jurisprudência dos tribunais brasileiros e da legislação vigente.

\*Preços acessíveis para clientes Grifon.



#### RETIRADA DE CÓPIAS

Com o módulo Retirada de Cópias o cliente faz jus à extração de cópias de processos e documentos em quaisquer órgãos da Administração Pública ou não.

## Grifon 24 horas

Diariamente trabalhamos exaustivamente para levar a informação que você precisa com o mais alto padrão de qualidade.

 15248 clientes	 301 Diários Oficiais	 42337 E-mails enviados
 104135 Processos identificados	 440 ligações telefônicas	 500 Chamados resolvidos

**Nossas equipes estão 24 horas atentas as informações para que você receba as informações com a maior brevidade possível.**

**Conheça mais algumas vantagens em se tornar um assinante:**

- Seguro-garantia: Garantia contra a eventual perda de publicações mediante instalação do aplicativo Grifon Alerta;
- A Grifon não somente faz uma leitura mais ampla e detalhada dos diários oficiais, como também, não impõe limite de e-mails cadastrados para o recebimento das publicações;
- Leitura dos cadernos dos poderes legislativos, executivos e Tribunais de Contas, além obviamente dos cadernos judiciários.
- Utilizamos alta tecnologia, em constante aprimoramento com o propósito de detectar mais de 2.000 mil variações de nome para garantir que todo conteúdo publicado nos diários oficiais seja capturado e enviado ao cliente, de modo que se torna quase IMPOSSÍVEL a perda de uma publicação;
- Colocamos à disposição dos nossos clientes um aplicativo de acesso/acompanhamento aos recortes eletrônicos de forma eficiente, imediata e precisa, que possibilitam pesquisas de formas variadas – o Grifon Alerta;
- Podcast Grifon – Vídeos semanais com esclarecimento de dúvidas por especialistas em direito;
- Jornal Grifon – Um informativo cuidadosamente preparado por nossa equipe jurídica, focado em fornecer informações de extrema importância ao gestor público;
- Publicação de matérias nos diários oficiais, mediante cotação;
- Cópias de processos com valores especiais em todos os tribunais do país;
- Consultas & Pareceres – Contamos com uma equipe jurídica multidisciplinar especializada em direito público;
- Oferecemos segurança, qualidade e comodidade dos nossos serviços e produtos;
- Equipe especializada, pronta para lhe prestar o melhor atendimento.

*\*Período de gratuidade contempla apenas o envio diário dos recortes eletrônicos da Imprensa Oficial.*

*\*\*Serviços avulsos, não inclusos na contratação*

Por oportuno e confiando no sucesso dessa parceria, reiteramos protestos de estima e consideração.



Luiz Fernando da Silva - Diretor



Taiane N. Maciel - Coordenadora Comercial



Grifon Brasil Assessoria Ltda EPP

CNPJ: 21.129.497/0001-12

Endereço: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1748, Conj. 205

Bairro: Cidade Monções - SP - CEP: 04571-000 - Telefone: (11)3186-8100

Prezado (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR ,

Disponibilizamos como cortesia as publicações do Diário Oficial que citam esse órgão.

Confiante na permanência dessa parceria, gostaríamos de apresentar nossos serviços e saber a sua opinião sobre os envios feitos no período de gratuidade\*. A sua opinião é muito importante para nós.

- **ASSINATURA ANUAL**
  - R\$ 100,00 mensais ou **10 % de desconto para pagamento à vista, totalizando R\$ 1.080,00.**
- **ASSINATURA SEMESTRAL**
  - R\$ 100,00 mensais ou 5 % de desconto para pagamento à vista, totalizando R\$ 570,00.

Combos especiais para clientes adicionais:

- **PREFEITURA + CÂMARA (OU IPREM, FUNDAÇÃO, OUTROS)**
  - R\$ 170,00 mensais ou 5 % de desconto para pagamento à vista, totalizando R\$ 1.938,00!

*"Declaramos que, nos preços cotados, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços".*

### Conheça nossos produtos e serviços:



**RECORTES DIÁRIO OFICIAL/ CLIPPING**  
Captação diária dos recortes eletrônicos dos diários oficiais de todo Brasil.



**GRIFON ALERTA**  
Software multiplataforma para gerenciamento de processos, que tem como finalidade garantir o recebimento dos recortes eletrônicos da Grifon de forma eficiente, imediata e segura.



**LEITURA EM NOME DO ADVOGADO**  
Efetuamos a leitura em nome de pessoa física, tanto pelo nome completo do advogado como pelo número da OAB.



**SEGURO GARANTIA**  
Trata-se de diferencial Grifon que resguarda o interesse do cliente e o pleno cumprimento das cláusulas contratuais.



**PODCAST GRIFON**  
Vídeos curtos e objetivos sobre as principais questões relacionadas ao Direito Público, em especial ao Direito Municipal.



**NEWSLETTER / JORNAL GRIFON**  
Jornal digital que conta com informações de interesse Público, tais como notícias jurídicas, Consultas & Pareceres, artigos, jurisprudências e doutrinas.

### CONSULTE-NOS PARA OS SEGUINTE SERVIÇOS\*\*:



**PUBLICAÇÃO NOS DIÁRIOS OFICIAIS**  
Fazemos publicações nos diários oficiais com toda praticidade e comodidade.



**REPRESENTAÇÃO NO TRIBUNAL**  
Trata-se de representação perante os Tribunais de Contas ou quaisquer outros tribunais, caso o representante legal do cliente não possa estar presente.



**CONSULTAS E PARECERES**  
Suporte jurídico e contábil por meio de peças técnicas emitidas com base em vasta pesquisa de doutrinas e jurisprudência dos tribunais brasileiros e da legislação vigente.  
\*Preços acessíveis para clientes Grifon.



**RETIRADA DE CÓPIAS**  
Com o módulo Retirada de Cópias o cliente faz jus à extração de cópias de processos e documentos em quaisquer órgãos da Administração Pública ou não.



## Grifon 24 horas

Diariamente trabalhamos exaustivamente para levar a informação que você precisa com o mais alto padrão de qualidade.

 15248 clientes	 301 Diários Oficiais	 42337 E-mails enviados
 104135 Processos identificados	 440 ligações telefônicas	 500 Chamados resolvidos

**Nossas equipes estão 24 horas atentas as informações para que você receba as informações com a maior brevidade possível.**

**Conheça mais algumas vantagens em se tornar um assinante:**

- Seguro-garantia: Garantia contra a eventual perda de publicações mediante instalação do aplicativo Grifon Alerta;
- A Grifon não somente faz uma leitura mais ampla e detalhada dos diários oficiais, como também, não impõe limite de e-mails cadastrados para o recebimento das publicações;
- Leitura dos cadernos dos poderes legislativos, executivos e Tribunais de Contas, além obviamente dos cadernos judiciários.
- Utilizamos alta tecnologia, em constante aprimoramento com o propósito de detectar mais de 2.000 mil variações de nome para garantir que todo conteúdo publicado nos diários oficiais seja capturado e enviado ao cliente, de modo que se torna quase IMPOSSÍVEL a perda de uma publicação;
- Colocamos à disposição dos nossos clientes um aplicativo de acesso/acompanhamento aos recortes eletrônicos de forma eficiente, imediata e precisa, que possibilitam pesquisas de formas variadas – o Grifon Alerta;
- Podcast Grifon – Vídeos semanais com esclarecimento de dúvidas por especialistas em direito;
- Jornal Grifon – Um informativo cuidadosamente preparado por nossa equipe jurídica, focado em fornecer informações de extrema importância ao gestor público;
- Publicação de matérias nos diários oficiais, mediante cotação;
- Cópias de processos com valores especiais em todos os tribunais do país;
- Consultas & Pareceres – Contamos com uma equipe jurídica multidisciplinar especializada em direito público;
- Oferecemos segurança, qualidade e comodidade dos nossos serviços e produtos;
- Equipe especializada, pronta para lhe prestar o melhor atendimento.

*\*Período de gratuidade contempla apenas o envio diário dos recortes eletrônicos da Imprensa Oficial.*

*\*\*Serviços avulsos, não inclusos na contratação*

Por oportuno e confiando no sucesso dessa parceria, reiteramos protestos de estima e consideração.



Luiz Fernando da Silva - Diretor



Taiane N. Maciel - Coordenadora Comercial



Grifon Brasil Assessoria Ltda EPP

CNPJ: 21.129.497/0001-12

Endereço: Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 1748, Conj. 205

Bairro: Cidade Monções - SP - CEP: 04571-000 - Telefone: (11)3186-8100

## **RELAÇÃO DE CADERNOS LIDOS E ENVIADOS – SANTA CATARINA**

### **ANEXO I**

#### **Módulo 1º - União**

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal  
UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO  
UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho  
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral  
UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça  
UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar  
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2  
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1  
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra  
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual  
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo  
UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

#### **Módulo 2º - União**

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1  
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3  
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra  
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra  
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2  
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

#### **Módulo 13º - Santa Catarina**

SC - CIGA - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina  
SC - DOE/TCE-SC - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas de Santa Catarina  
SC - DOE/MPSC - Diário Oficial Eletrônico - Ministério Público do Estado de Santa Catarina

#### **Módulo 14º - Santa Catarina**

SC - DJE/SC - Diário da Justiça Eletrônico - Matérias Jurídicas das Comarcas  
SC - DJE/TRE-SC - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
SC - DEJT/TRT12 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região  
SC - DIOESC - Diário Oficial do Estado de Santa Catarina  
SC - DJE/SC - Diário da Justiça Eletrônico - Matérias Jurídicas das Turmas de Recursos e Uniformização  
SC - DJE/SC - Diário da Justiça Eletrônico - Matérias Jurídicas do Tribunal de Justiça  
SC - DJE/SC - Diário da Justiça Eletrônico - Matérias Administrativas do Poder Judiciário  
SC - DJE/TRE-SC - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - Edição Extra

#### **Módulo 58º - União - TRF4 - PR/ RS/ SC**

UN - DOU/TRF4 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região - 1ª e 2ª Instâncias

**PROPOSTA COMERCIAL****WebJur**

Prefeitura Municipal de Gaspar

Ruan Felipe Hoffmann

ASSINATURA DO SERVIÇO DE INFORMADOR JURÍDICO - ELETRÔNICO

**PROPOSTA WJBR NR: 2019-4602****PROPOSTA PARA A LEITURA DE DIÁRIOS DA JUSTIÇA.**

Detalhe da Proposta					
TIPO	QUANTIDADE	DURAÇÃO	ESTADOS CONTRATADOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
EMPRESA	8	MENSAL	AC,AL,AM,AP,BA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
EMPRESA	8	MENSAL	CE,DF,ES,GO,MA,MG,MS,MT,PA,PB,PE,PI,PR,RJ,RN,RO,RR,RS,SC,SE,SP,TO,DJ,DO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resumo da Proposta					
PERIODICIDADE	VALOR BRUTO	DESCONTO	VALOR TOTAL		
<b>ASSINATURA MENSAL</b>	<b>R\$ 600,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 600,00</b>		
<b>ASSINATURA TRIMESTRAL</b>	<b>R\$ 1.800,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 1.800,00</b>		
<b>ASSINATURA SEMESTRAL</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>R\$ 3.420,00</b>		
<b>ASSINATURA ANUAL</b>	<b>R\$ 7.200,00</b>	<b>10,00%</b>	<b>R\$ 6.480,00</b>		




**\*\*\* COBRIMOS OFERTAS \*\*\***

Os descontos concedidos nesta proposta para assinatura semestral ou anual são estritamente para pagamento a vista (antecipado)

Serviços Exclusivos WebJur	Condições Comerciais
<input type="checkbox"/> Destaque em negrito das palavras de busca na publicação; <input type="checkbox"/> Visualização do histórico das publicações; <input type="checkbox"/> Pesquisas retroativas; <input type="checkbox"/> Pesquisa de Editais;	<input type="checkbox"/> Validade da proposta: <b>30 dias</b> <input type="checkbox"/> Condição de pagamento: a vista <input type="checkbox"/> Impostos: Inclusos <input type="checkbox"/> Envio das informações: Diária, de segunda a sexta <input type="checkbox"/> Dados da Empresa: WebJur Processamento de Dados LTDA. CNPJ: 09.400.465/0001-04 <input type="checkbox"/> Forma de pagamento: Boleto bancário.

Aprovação do Cliente		Vendedor Responsável	
DATA	ASSINATURA	DATA	NOME
		04/12/2019	GRAZIELLE

Jornais Pesquisados	
	<b>Diário do Judiciário do Acre:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT 14; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral.
	<b>Diário do Judiciário de Alagoas:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT 19; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral.
	<b>Diário do Judiciário do Amazonas:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT 11; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral.
	<b>Diário do Judiciário do Amapá:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT 8; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral.
	<b>Diário do Judiciário da Bahia:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT 5; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral.
	<b>Diário do Judiciário do Ceará:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT 7; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral.
	<b>Diário Oficial do Judiciário do Distrito Federal:</b> Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; Tribunal Regional Eleitoral; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Justiça Federal de 1ª Instância; Conselho Nacional de Justiça.
	<b>Diário do Judiciário do Espírito Santo:</b> Tribunal de Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região - TRT 17; Tribunal Regional Eleitoral - TRE, Justiça Federal - ES Seção Judiciária do Espírito Santo, Fórum da Capital, Fórum do Interior.
	<b>Diário Oficial do Judiciário de Goiás:</b> Poder Judiciário Estadual, Tribunal Regional do Trabalho, Justiça Federal de Primeiro Grau, Tribunal Regional Eleitoral.

	<b>Diário do Judiciário de Maranhão:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT 16; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral.
	<b>Diário Oficial do Judiciário de Minas Gerais:</b> Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região -TRT3; Tribunal de Justiça Militar - TJM; Tribunal Regional Eleitoral - TRE-MG; Tribunal de Justiça - TJMG, Fórum da Capital, Fórum do Interior; Conselho de Contribuintes (Secretaria de Fazenda); Procuradoria Geral da Justiça; Diário administrativo; Diário Oficial de Contas; Diário Oficial do Município(Executivo).
	<b>Diário do Judiciário do Mato Grosso do Sul:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT 24; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral.
	<b>Diário do Judiciário do Mato Grosso:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT 23; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral.
	<b>Diário do Judiciário do Pará:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT 8; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral.
	<b>Diário do Judiciário da Paraíba:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT 13; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral; Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
	<b>Diário do Judiciário de Pernambuco:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho - TRT6; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral; Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
	<b>Diário do Judiciário de Piauí:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT 22; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral.
	<b>Diário do Judiciário do Paraná:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT 9; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral; Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Diário Oficial Paraná Comércio, Indústria e Serviços.
	<b>Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro:</b> Tribunal Regional Eleitoral; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT 1; Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fóruns do Interior (Informatizados); Tribunal Regional do Trabalho - SITE TST.
	<b>Diário do Judiciário do Rio Grande do Norte:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT 21; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral.
	<b>Diário do Judiciário de Rondônia:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT 14; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral.
	<b>Diário do Judiciário de Roraima:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT 9; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral.
	<b>Diário do Judiciário do Rio Grande do Sul:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT 4; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral.
	<b>Diário do Judiciário de Santa Catarina:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT 12; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral; Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
	<b>Diário do Judiciário de Sergipe:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - TRT 20; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral.
	<b>Diário do Judiciário de São Paulo:</b> Justiça Federal de 1ª Instância, TRT 2ª Região, TRT 15ª Região, Tribunal de Justiça / Fórum da Capital / Fóruns do Interior; Tribunal de Justiça Militar (TJM), Tribunal Regional Eleitoral (TRE), Ordem dos Advogados, Diário Oficial da Cidade De São Paulo, Diário Oficial de São Paulo Executivo Seção I e Seção II, Diário Oficial de São Paulo Legislativo.
	<b>Diário do Judiciário de Tocantins:</b> Tribunal de Justiça: Fórum da Capital, Fórum do Interior; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT 10; Justiça Federal 1ª Instância; Tribunal Regional Eleitoral.
	<b>Tribunais Superiores:</b> Superior Tribunal de Justiça - STJ, Tribunal Superior do Trabalho - TST, Tribunal Regional Federal 1ª 2ª 3ª 4ª e 5ª Região - TRFs, Supremo Tribunal Federal - STF, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Superior Tribunal Militar - STM, Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
	<b>Diário Oficial da União - DOU - Seção 1:</b> Leis; Decretos; Resoluções Normativas; Portarias e outros atos normativos de interesse geral; Ministério Público da União; Conselho Nacional do Ministério Público; Tribunal Marítimo; Justiça Desportiva. <b>Diário Oficial da União - DOU - Seção 2:</b> Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal; Ministério Público da União; Conselho Nacional do Ministério Público; Justiça Desportiva. <b>Diário Oficial da União - DOU - Seção 3:</b> Contratos, editais, avisos e ineditoriais; Ministério Público da União; Tribunal Marítimo; Justiça Desportiva.

## PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

### **1. ESCRITÓRIO/ ADVOGADO**

Nome do Escritório: Prefeitura Municipal de Gaspar

Contato: Ruan Felipe Hoffmann

CNPJ/CPF: 83.102.244/0001-02

Endereço:

Telefone: (47) 3331-6376

Email(s): ruan@gaspar.sc.gov.br

### **2. PROPOSTA TÉCNICA**

A plataforma da Publicações Online permite ao cliente a inclusão de vários produtos para recebimento de dados e informações processuais, os dados constantes em sua base podem ser gerenciados por meio dos termos ou número de processos, permitindo gestão da informação, agenda, integração com outros softwares e relatórios.

#### **INTIMAÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS**

O Acompanhamento de intimações judiciais, consiste na elaboração de recorte (clipping) eletrônico das intimações judiciais publicadas em nome das pessoas (físicas ou jurídicas) indicadas pelo cliente nos estados e Diários selecionados. A pesquisa é realizada por meio dos nomes das pessoas (físicas ou jurídicas) indicados pelo Contratante nos jornais e Estados relacionados.

O acompanhamento de intimações judiciais, será realizado, única e exclusivamente, conforme a grafia dos nomes das pessoas (físicas ou jurídicas) indicadas. A Contratada não se responsabiliza pela localização e envio de intimações cujo nome/termo de pesquisa esteja grafado de forma diversa, entendendo-se por diversa como diferente, incompleta ou abreviada.

Obs.: Este item não abrange as intimações eletrônicas disponibilizadas somente nos sistemas, exemplo: E-proc, Projudi, Pje e outros.

Consulta: Diária, envio efetuado na data de disponibilização dos Diários, salvo jornais que circulam após as 18 horas.

Disponibilização: no site, em arquivo para download (html, csv, xml), APP, assistente de intimações e webservice. Ainda, as intimações são enviadas por e-mail, como meio complementar.

No caso de sistemas de terceiros nos responsabilizamos pelo envio das informações e não pela entrega para o cliente, vez que é responsabilidade do terceiro.

Abrangência: Conforme contratação. ANEXO I

Armazenamento: 30 (trinta) dias. Para períodos maiores de armazenamento deverá ser contratado banco de documentos.

#### **FERRAMENTAS DA PLATAFORMA**

Pesquisa de jurisprudência por palavra-chave em acervo pré-selecionado;

APP – aplicativo exclusivo para tablets e smartphone;

Programa de correção de valores com base no INPC;

Boletim Jurídico diário com notícias importantes selecionadas dos principais Tribunais;

Gestão por meio Relatório;

Módulo de pasta de cliente e pasta de processo;

Assistente de intimações, ferramenta exclusiva.

#### **PERSONALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS**

A personalização dos arquivos de envio das informações judiciais (exportações) são apenas filtros realizados nos dados da CONTRATANTE com o objetivo de facilitar a gestão das ocorrências enviadas. Os arquivos podem ser enviados no formato HTML, XML, DOC, PDF, filtrados ou não.

O arquivo de exportação não é automático, ou seja, deverá ser solicitado pelo CONTRATANTE.

Os arquivos podem ser personalizados contendo regras pré-definidas de filtragem, organização e associação. As regras têm como objetivo facilitar da gestão e as rotinas dos escritórios, mas não serão objeto de exclusão de informações, ou seja, os arquivos possuem como única e exclusiva função a organização específica das informações processuais geradas pela produtos contratados.

A definição das regras para filtros é de total responsabilidade do CONTRATANTE. Na hipótese de regras conflitantes é possível que os filtros de separação não correspondam adequadamente, conforme a solicitação.

Todos os arquivos de exportação devem ser visualizados, ou seja, os filtros são efetuados para facilitar o recebimento das informações e não como forma de exclusão. Todos os filtros são efetuados automaticamente com base nos jornais, tabelas informativas e regras do CONTRATANTE, assim podem ocorrer inconsistências derivadas da mudança de padrões dos jornais, alteração nas regras já existentes, erros de grafia, novas nomenclaturas ocorridas nos jornais Oficiais ou nas palavras chaves dos filtros.

A criação do primeiro arquivo de exportações será implementada, testada e aprovada pelo CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias, sem custo. Alterações ou criação de novos parâmetros para os arquivos de exportação, solicitados após esse período, bem como após a homologação das regras iniciais, serão realizados somente mediante aprovação de orçamento específico.

As regras homologadas serão elaboradas, conferidas e assinadas pelo CONTRATANTE e farão parte do contrato, disponível para análise, alteração e verificação.

As informações ficarão disponíveis para consulta no site pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Para períodos maiores de armazenamentos deverá ser contratado banco de documentos.

### **3. PROPOSTA COMERCIAL**

N.	TERMO DE PESQUISA	PRODUTO
1	Prefeitura Municipal de Gaspar	Intimação Jurídica: AC, AL, AM, AP, BA, BR, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO

### **4. PROPOSTA E FORMA DE PAGAMENTO**

n.	FORMA	VALOR
1	MENSAL	R\$ 519,78
2	SEMESTRAL	R\$ 2.993,93 ou em 2 parcelas de R\$ 1.496,97
3	SEMESTRAL À VISTA	R\$ 2.993,93
4	ANUAL	R\$ 5.738,37 ou em 3 parcelas de R\$ 1.912,79
5	ANUAL À VISTA	R\$ 5.738,37

### **5. VIGÊNCIA**

Está proposta possui validade de 120 dias.

### **6. ATENDIMENTO AO CLIENTE**

Contato: FERNANDA CRISTIANA DA SILVA RÉGO

Horário de atendimento: horário comercial (das 08h às 18h, com intervalo das 12h às 13h)

Telefones para contato: (48) 3203-1220

E-mail: suporte@publicacoesonline.com.br

### **7. DADOS DA EMPRESA**

Nome: POL COMÉRCIO E SERVIÇOS

Razão Social: POL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP

CNPJ: 17.383.646/0001-06

Florianópolis, 03 de dezembro de 2019.

**ANEXO I — DESCRIÇÃO DOS JORNAIS**

**Acre**

- Diário Eletrônico da Justiça do Acre (Justiça Estadual - Tribunal, Comarcas – Capital/ Interior)
- Diário Eletrônico do TRF 1ª região parte Acre (Justiça Federal)
- Diário Oficial Eletrônico do 14ª região (Justiça do Trabalho)
- Diário Eletrônico do TRF 1ª região processos oriundos do AC
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de AC
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos de AC
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de AC
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos do AC
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos do AC
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos do AC
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de AC)
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do AC)
*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.
*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

**Alagoas**

- Diário de Justiça de Alagoas (Justiça Federal)
- Diário Eletrônico da Justiça de Alagoas (Estadual)
- Diário Eletrônico da Justiça de Alagoas - Trabalho - 19ª Região
- Diário Eletrônico da Justiça de Alagoas - Eleitoral
- Diário Eletrônico do TRF 5ª Região - processos oriundos de AL
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de AL
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos de AL
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de AL
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos de AL
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos de AL
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos de AL
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de AL)
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do AL)
*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

**Amapá**

- Diário de Justiça do Amapá (Justiça Estadual - Tribunal, Comarcas Interior e Capital, Justiça Federal)
- Diário Eletrônico da Justiça do Amapá - Estadual
- Diário Oficial Eletrônico TRT 8ª Região (Justiça do Trabalho)
- Diário Eletrônico da Justiça do Amapá - Federal
- Diário Eletrônico do TRF 1ª região processos oriundos do AP
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de AP
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos de AP
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de AP
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos do AP



### **Amapá**

- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos do AP
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos do AP
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do AP)
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de AP)

\*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

### **Amazonas**

- Diário da Justiça do Amazonas - Estadual
- Diário Eletrônico da Justiça do Amazonas - Estadual
- Diário Eletrônico da Justiça do Amazonas - Federal
- Diário da Justiça de Amazonas - Trabalho - 11ª Região
- Diário Eletrônico do TRF 1ª região processos oriundos do AM
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de AM
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos de AM
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de AM
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos do AM
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos do AM
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos do AM
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do AM)
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de AM)

\*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

### **Bahia**

- Diário Eletrônico da Bahia (Justiça Estadual – Capital, interior, Tribunal de Justiça)
- Diário Eletrônico da Justiça da Bahia - Trabalho - 5ª Região
- Diário Eletrônico da Justiça da Bahia - Federal
- Diário Eletrônico do TRF 1ª região processos oriundos da BA
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos da BA
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos da BA
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos da BA
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos da BA
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos da BA
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de BA)
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do BA)
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos da BA

\*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

### **Ceará**

- Diário Eletrônico de Justiça do Ceará (Justiça Estadual - 1º/2º grau)
- Diário da Justiça do Ceará - Federal
- Diário Eletrônico da Justiça do Ceará - Trabalho - 7ª Região
- Diário Eletrônico do TRF 5ª Região - processos oriundos de CE
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de CE
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processo oriundos de CE
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de CE
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos do CE

#### **Ceará**

- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos do CE
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos do CE
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do CE)
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de CE)

\*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

#### **Distrito Federal**

- Diário Eletrônico da Justiça do Distrito Federal - Estadual
- Diário Eletrônico da Justiça do Distrito Federal - Federal
- Diário Eletrônico do TRT 10ª região (1º e 2º grau) - processos oriundos de DF
- Diário Eletrônico do TRF 1ª região processos oriundos do DF
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de DF
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça - processos oriundos de DF
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de DF
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos do DF
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos do DF
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos do DF
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de DF)
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do DF)

\*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

#### **Espírito Santo**

- Diário Eletrônico da Justiça Estadual (Tribunal, Comarcas Capital e Interior)
- Diário Eletrônico da Justiça do Espírito Santo - Trabalho - 17ª Região
- Diário Eletrônico da Justiça do Espírito Santo - Federal
- Diário Eletrônico do TRF 2ª região - processos oriundos do ES
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de ES
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos de ES
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de ES
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos de ES
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos de ES
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos de ES
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de ES)
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do ES)

\*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

#### **Goiás**

- Diário Eletrônico da Justiça do Goiás - Estadual
- Diário Eletrônico da Justiça Federal Goiás (TRF1ª região)
- Diário Eletrônico da Justiça de Goiás - Trabalho - 18ª Região
- Diário Eletrônico do TRF 1ª região processos oriundos do GO
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de GO
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos de GO
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de GO
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos de GO
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos de GO

### Goiás

- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos de GO
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do GO)
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de GO)
*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

### Jornais Superiores

- Ministério Público da União
- Diário Eletrônico da Justiça do CJF
- Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça CNJ
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE OAB
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 2ª Região (2º grau) - RJ e ES
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 5ª Região (2º grau) - AL, CE, PA, PE, RN e SE
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 1ª Região (2º grau) – RR, AM, AC, RO, MT, PA, AP, MT,GO, MG, DF, BA,TO, PI e MA
- Diário Eletrônico da Justiça Federal – TRF 3ª Região (2º grau) - SP e MS
- Diário Eletrônico da Justiça Federal – TRF 4ª Região (2º grau) - RS, PR e SC
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral
*Obs.: Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

### Maranhão

- Diário Eletrônico da Justiça do Maranhão - Estadual
- Diário Eletrônico da Justiça do Maranhão - Federal
- Diário da Justiça do Maranhão - Trabalho - 16ª Região
- Diário Eletrônico do TRF 1ª região processos oriundos do MA
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de MA
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos de MA
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de MA
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos de MA
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos de MA
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos de MA
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de MA)
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do MA)
*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

### Mato Grosso

- Diário Eletrônico da Justiça de Mato Grosso - Estadual
- Diário Eletrônico da Justiça do Mato Grosso - Federal
- Diário Eletrônico da Justiça de Mato Grosso - Trabalho - 23ª Região
- Diário Eletrônico do TRF 1ª região processos oriundos do MT
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de MT
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processo oriundos de MT
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de MT
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos de MT

### **Mato Grosso**

- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos de MT
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos de MT
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de MT)
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do MT)
*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

### **Mato Grosso do Sul**

- Diário Eletrônico da Justiça de Mato Grosso do Sul (Justiça Estadual - Tribunal, Comarcas - Capital/Interior)
- Diário da Justiça do Mato Grosso do Sul - Federal
- Diário Eletrônico da Justiça de Mato Grosso do Sul - Trabalho - 24ª Região
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de MS
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça - processos oriundos de MS
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de MS
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos do MS
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos do MS
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos do MS
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do MS)
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de MS)
*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

### **Minas Gerais**

- Diário Eletrônico da Justiça Estadual (1ª e 2ª Grau Estadual)
- Diário Eletrônico da Justiça de Minas Gerais - Trabalho - 3ª Região
- Diário Eletrônico da Justiça de Minas Gerais - Federal
- Diário Eletrônico do TRF 1ª região processos oriundos do MG
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de MG
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça - processo oriundos de MG
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de MG
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos de MG
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos de MG
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos de MG
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de MG)
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do MG)
*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

### **Paraná**

- Diário Eletrônico da Justiça Estadual (1ª e 2ª Grau Estadual)
- Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - TRT 9ª região
- Diário Oficial do Paraná - Parte OAB - Seccional de Paraná
- Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral - PR
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 4ª região (processos oriundos do PR) - Processos Eletrônicos não são publicados em jornais, por isso não são enviados.
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de PR
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça - processos oriundos PR
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de PR

**Paraná**

- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos do PR
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos do PR
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos do PR
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de PR)
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do PR)
*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

**Paraíba**

- Diário Eletrônico do Paraíba (Tribunal, Comarcas – Capital/Interior)
- Diário Eletrônico da Justiça Federal do Estado da Paraíba
- Tribunal de Justiça do da Paraíba
- Diário Oficial Eletrônico do TRT 13ª região (Justiça do Trabalho)
- Diário Eletrônico do TRF 5ª Região - processos oriundos de PB
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de PB
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processo oriundos de PB
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de PB
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos da PB
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos da PB
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos da PB
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de PB)
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do PB)
*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

**Pará**

- Diário Oficial da Justiça (Tribunal, Comarcas – Capital/Interior, Justiça Federal)
- Diário Oficial Eletrônico do TRT
- Diário Eletrônico do TRF 1ª região processos oriundos do PA
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de PA
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos de PA
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de PA
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos do PA
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos do PA
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos do PA
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do PA)
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de PA)
*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

**Pernambuco**

- Diário de Justiça de Pernambuco (Tribunal, Comarcas – Capital/Interior, Justiça Federal e Justiça do Trabalho)
- Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 6ª região (Justiça do Trabalho)
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de PE
- Diário Eletrônico do TRF 5ª Região - processos oriundos do PE
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processo oriundos de PE
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de PE
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos de PE

### **Pernambuco**

- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos de PE
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos de PE
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do PE)
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de PE)
*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

### **Piauí**

- Diário Eletrônico de Piauí (Tribunal, Comarcas – Capital/Interior)
- Diário Eletrônico do TRT 22ª região (Justiça do Trabalho)
- Diário de Justiça do Piauí (Justiça Federal)
- Diário Eletrônico do TRF 1ª região processos oriundos do PI
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de PI
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos de PI
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de PI
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos do PI
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos do PI
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de PI)
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do PI)
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos do PI
*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

### **Rio Grande do Norte**

- Diário de Justiça do Rio Grande do Norte (Estadual 1º e 2º grau, Justiça Federal e Justiça do Trabalho)
- Diário Eletrônico do TRF 5ª Região - processos oriundos de RN
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de RN
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos de RN
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de RN
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos do RN
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos do RN
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos do RN
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do RN)
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de RN)
*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

### **Rio Grande do Sul**

- Diário Eletrônico da Justiça Estadual (1ª e 2ª Grau Estadual)
- Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS
- Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – TRT 4ª região
- Diário Oficial do Rio Grande do Sul - Parte OAB - Seccional de Rio Grande do Sul
- Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral - RS
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 4ª região (1º e 2º grau, processos oriundos de RS) Processos Eletrônicos não são publicados em jornais, por isso não são enviados.
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de RS
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos RS
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de RS
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos de RS

#### **Rio Grande do Sul**

- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos de RS
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos de RS
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do RS)
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de RS)
*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

#### **Rio de Janeiro**

- Diário Eletrônico da Justiça Estadual (1ª e 2ª Grau Estadual)
- Diário Oficial do Rio de Janeiro (trabalho)
- Diário Eletrônico da Justiça do Rio de Janeiro - Federal
- Diário Eletrônico do TRF 2ª região (1º e 2º grau)- processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de RJ
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos RJ
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de RJ
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do RJ)
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de RJ)
*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

#### **Rondônia**

- Diário Eletrônico de Rondônia (Tribunal, Comarcas – Capital/Interior)
- Diário Eletrônico do TRF 1ª região parte Rondônia (Justiça Federal)
- Diário Oficial Eletrônico do TRT 14ª região (Justiça do Trabalho)
- Diário Eletrônico do TRF 1ª região – processos oriundos do RO
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de RO
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processo oriundos de RO
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de RO
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos de RO
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos de RO
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do RO)
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos de RO
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de RO)
*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

#### **Roraima**

- Diário da Justiça de Roraima (Tribunal, Comarcas – Capital/Interior, Justiça do Trabalho e Justiça Federal)
- Diário Eletrônico do TRF 1ª região – processos oriundos do RR
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de RR
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos de RR
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de RR
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos de RR
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos de RR
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos de RR

### Roraima

- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de RR)

- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do RR)

\*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

### Santa Catarina

- Diário Eletrônico da Justiça Estadual (1ª e 2ª Grau Estadual)

- Diário Oficial Eletrônico DOE - TRT 12ª região (Trabalho 1º e 2º grau) – Não está contemplado intimações advindas de Processos eletrônicos (PJE).

- Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho \_ DEJT/TST 12ª Região

- Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC

- Diário Oficial de Santa Catarina - Parte OAB - Seccional de Santa Catarina

- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 4ª região (1º e 2º grau, processos oriundos de SC) Processos Eletrônicos não são publicados em jornais, por isso não são enviados.

- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal (processos oriundos de SC)

- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça (processos oriundos de SC)

- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar (processos oriundos de SC)

- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (processos oriundos de SC)

- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (processos oriundos de SC)

- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do SC)

- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de SC)

\*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

### Sergipe

- Diário de Justiça do Estado de Sergipe (Estadual 1º e 2º grau, seção Judiciária Federal do Estado de Sergipe)

- Diário Oficial do TRT 20ª região (Capital e Interior)

- Diário Eletrônico do TRF 5ª Região - processos oriundos de SE

- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de SE

- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos de SE

- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de SE

- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos do SE

- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos do SE

- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos do SE

- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do SE)

- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de SE)

\*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

### São Paulo

- Diário Eletrônico da Justiça Estadual ( Cadernos I, II, III, IV, V)

- Diário Oficial Eletrônico - TRT 2º região

- Diário Eletrônico da Justiça de São Paulo - Trabalho - 15ª Região

- Diário Eletrônico da Justiça de São Paulo - JEF - Federal (caderno I e II)

- Diário Oficial de São Paulo - Parte OAB - Seccional de São Paulo

- Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral - SP

- Diário da Justiça de São Paulo - OAB

- Diário Eletrônico da Justiça de São Paulo - Militar

- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 3ª Região processos Oriundos de SP



**São Paulo**

- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de SP
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do SP)
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processo oriundos de SP
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de SP
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos de SP
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos de SP
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos de SP
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de SP)

\*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

**Tocantins**

- Diário Eletrônico de Tocantins (Justiça Estadual - Tribunal, Comarcas)
- Diário Eletrônico da Justiça Federal TRF 1ª região – parte Tocantins
- Diário Oficial do Município de Palmas - TO
- Diário Eletrônico do TRT 10ª região (1º e 2º grau) - processos oriundos de TO
- Diário Eletrônico do TRF 1ª região – processos oriundos do TO
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de TO
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos de TO
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de TO
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos de TO
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos de TO
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do TO)
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de TO)
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos de TO

\*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.

\*Obs.: A origem dos processos será identificada conforme publicado nos jornais. Intimações de processos eletrônicos quando não publicadas nos jornais oficiais não são enviadas.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.129.497/0001-12</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/09/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GRIFON BRASIL</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI</b>	NÚMERO <b>1748</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 205</b>
CEP <b>04.571-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE MONCOES</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JOAQUIM@GRIFON.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 3186-8100</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/09/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/12/2019** às **10:18:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA**  
CNPJ: **21.129.497/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:39:33 do dia 28/06/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/12/2019.

Código de controle da certidão: **DD34.A680.9DBC.A5BF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA**  
CNPJ/CPF: **21.129.497/0001-12**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140136307450
Data de emissão:	09/12/2019 10:18:31
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	07/02/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº 2823/2019

**Dados do Contribuinte:**

CNPJ/CPF: 21.129.497/0001-12  
Código: 683760  
Contribuinte: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP  
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1748  
Bairro: CIDADE MONCOES  
Cidade: São Paulo  
Estado: SP  
CEP: 04.571-000

**Finalidade da Certidão: DIVERSAS**

Certidão Negativa:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

**A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: <https://tresbarras.atende.net> ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.**

**Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**

ESTADO DE SANTA CATARINA

EXERCÍCIO 2019

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE  
Nº 628/2019**

**Nome/Razão:** 34940 - GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA

**CNPJ/CPF:** 21.129.497/0001-12

**Endereço:** Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748

**Complemento:** SALA 205

**Bairro:** Cidade Monções

**CEP:** 04.571-000

**Cidade:** São Paulo - SP

**Finalidade:** Certidão de Pessoa

Conforme consulta feita no sistema constatou-se que o contribuinte mencionado acima, não possui débitos tributários até a presente data. Fica ressalvado o direito da **DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

**Certidão Válida até 07/02/2020**

Botuverá(SC) segunda-feira, 09 de dezembro de 2019 às 10:24 hs.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Divisão de Tributação (<https://botuvera.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211201-000-NGIEIX-313586641 Emitida no Portal do Cidadão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.129.497/0001-12

Certidão nº: 188151430/2019

Expedição: 01/11/2019, às 10:31:15

Validade: 28/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.129.497/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.129.497/0001-12

**Razão Social:** GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

**Endereço:** AVENIDA DAS NACOES UNIDAS 12399 SALA 106 ALA B / BROOKLIN /  
SAO PAULO / SP / 04578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/11/2019 a 27/12/2019

**Certificação Número:** 2019112805572761227425

Informação obtida em 03/12/2019 15:11:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP.**

CNPJ 21.129.497/0001-12

**São Paulo, 20 de Dezembro de 2019.**

**OFÍCIO 1137/2019**

Prezado cliente,

Manifestamos nossa satisfação pela contratação de prestação de serviços pela Grifon Brasil, o qual tanto contribui para esse órgão público.

Para formalizar a avença, seguem 02 (duas) vias do Contrato.

Pedimos para que após assinado nos devolvam 01 (uma) via do Contrato, para o nosso arquivo.

Colocamo-nos inteiramente à disposição e aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Natália Domingues**  
**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**

**AC: Sr. Antonio Carlos (Adm) / Dr. Ruan (Juridico)**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2019**  
**DISPENSA Nº 25/2019**

**CONTRATO Nº SAF-178/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO, BUSCA, LEITURA E DIVULGAÇÃO DE NOTAS DE EXPEDIENTE PUBLICADAS NOS DIÁRIOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUNAIS DE TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA GRIFON ASSESSORIA.**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº83.102.244/0001-02, com sede situada à Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 – Centro, Gaspar – SC, CEP 89.110-900, neste ato representado pelo PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GASPAR, o Senhor **FELIPE JULIANO BRAZ**, doravante denominada CONTRATANTE e a **EMPRESA GRIFON ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ nº 21.129.497/0001-12, com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlkos Berrini, nº 1748, Conjunto 205, CEP nº 04571-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Senhor Luiz Fernando da Silva, inscrito no CPF 310.822.768-84, doravante denominada de CONTRATADA, com fundamento no **art. 24, inciso II, da lei 8.666/93** e devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa nº 25/2019**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência independentemente de transcrição.  
1.2 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento, busca, leitura e divulgação de notas de expediente publicadas nos diários eletrônicos disponíveis do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Justiça do Trabalho (TRT12), Justiça Estadual, Justiça Federal, e Tribunais Superiores (STF, STJ e outros), onde estejam citados os seguintes nome:

<b>TERMOS DE PESQUISA</b>
Prefeitura Municipal de Gaspar
Município de Gaspar
M. de G.
Prefeitura de Gaspar
Ato do Prefeito de Gaspar
Vice Prefeito de Gaspar
Prefeito Municipal de Gaspar
Procuradoria-Geral do Município de Gaspar

- 1.3 A divulgação das notas de expediente (publicações) dar-se-á por acesso ao banco de dados, no endereço eletrônico da internet [www.grifonalerta.com.br](http://www.grifonalerta.com.br) mediante digitação de CÓDIGO e SENHA.  
1.4 As publicações serão disponibilizadas pela CONTRATADA sempre que houver informação a ser prestada.  
1.5 A Prefeitura Municipal de Gaspar poderá receber as publicações por e-mail, com limite de **até 4 (quatro) endereços eletrônicos**.  
1.6 Não serão remetidas as Notas de Expediente em, que constem os nomes ou suas variações distintas das relacionadas, ainda que semelhantes ou por estarem abreviadas (considerando-se como incompleta a falta ou a troca de uma única letra), ou incompletas e ficarão restritas à ocorrência literal do texto que deverá ser idêntico ao definido no item 1.2, ficando desde logo esclarecido que outras variações, mesmo que semelhantes aos

2



- nomes indicados, não serão remetidas, eximindo a CONTRATADA da obrigação de entregar a nota de expediente correspondente.
- 1.7 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
  - 1.8 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
  - 1.9 A CONTRATADA poderá requerer, mediante justificativa expressa e antes do vencimento dos prazos inicialmente ajustados, a dilação dos prazos de execução desde que não haja prejuízo ao erário público e risco de dano grave e iminente aos administrados.
  - 1.10 A CONTRATADA não poderá requerer a dilação dos prazos originalmente pactuados alegando atraso na retirada de qualquer documentação indispensável ao cumprimento deste contrato.
  - 1.11 Na hipótese prevista no subitem anterior, compete a CONTRATADA:
    - a. Retirar, logo após assinatura do contrato, os documentos necessários ao regular cumprimento da avença;
    - b. Esclarecer, prontamente, qualquer dúvida fundada em disposição do Termo de Referência ou atinente a qualquer documento integrante do processo de contratação.
  - 1.12 Após executado o contrato e não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada, o objeto será recebido:
    - a. Provisoriamente, pelo setor ou comissão competente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
    - b. Definitivamente, pelo setor ou comissão competente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
  - 1.13 O recebimento provisório poderá ser dispensado pela CONTRATANTE:
    - a. Quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, desde que não estejam incluídos aparelhos, equipamentos e instalações que devam ser verificados tanto o funcionamento quanto a produtividade;
    - b. Quando se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
    - c. Quando se tratar de serviços profissionais.
  - 1.14 O prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório e/ou no contrato.
  - 1.15 A realização de vistorias e/ou ensaios técnicos será objeto de laudo circunstanciado confeccionado por servidor, junta ou profissional devidamente habilitado.
  - 1.16 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
  - 1.17 Se o termo circunstanciado não for lavrado ou a verificação da conformidade não for realizada nos prazos fixados, esses procedimentos serão considerados realizados, desde que o contratado comunique à Administração a exaustão do prazo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
  - 1.18 Ao atestar o recebimento do objeto, deve o responsável verificar se o bem foi entregue, a obra executada ou o serviço prestado em conformidade com o contrato.
  - 1.19 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, do dia **01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, período indispensável ao cumprimento da avença e prestação de contas exigidas pela Lei 8.666/1993 e pelos órgãos de controle internos e externos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS**



- 3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais**, referentes à prestação de serviços descrita na cláusula primeira.
- 3.2 A locação far-se-á de forma parcelada, mensal, executada de forma contínua ao longo do período de contratação, com pagamento previsto para o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 3.3 Confere-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.
- 3.4 A remuneração à CONTRATADA independe do número de informações prestadas à CONTRATANTE.
- 3.5 Os preços retro-referidos são finais, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 3.3 Os valores dos serviços, objeto deste Contrato, poderão ser reajustados a cada **12 (doze) meses**, de acordo com o INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde que haja requerimento expresso da CONTRATADA antes do término do prazo de vigência do contrato sob pena de preclusão.
- 3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 Os recursos necessários ao pagamento dos valores de publicação previstos neste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão Municipal</b>	<b>Dotação</b>	<b>Ano</b>
Procuradoria-Geral do Município	306	2019

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer, supletivamente, as seguintes disposições:
- Entregar os serviços e materiais contratados, observando os prazos e condições previamente convencionados;
  - Quando objeto do contrato envolver a utilização de programa de computador, caberá à CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
  - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
  - A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
  - Cumprir prontamente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
  - Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
  - Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8.666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
  - Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa motivada, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
  - Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;



- j. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- k. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- l. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- m. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- n. Durante a execução do objeto, deve a CONTRATADA manter no local do serviço, preposto aprovado pela Administração para representá-lo sempre que for necessário;
- o. Quando o objeto do Contrato envolver o compartilhamento, o gerenciamento e/ou guarda de informações de interesse do Estado ou da Sociedade, a CONTRATADA deverá preservar o sigilo, a segurança, a integridade e a veracidade das informações;
- p. Conceder livre acesso aos registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- q. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

#### **DA CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 6.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 6.3 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 6.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.
- 6.5 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 6.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com as especificações contratadas.
- 6.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.
- 6.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 6.10 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 6.11 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 6.12 Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATANTE arcará com as despesas dos ensaios, exames e vistorias necessários apenas nas seguintes hipóteses:
  - a. Quando houver necessidade de repetição das provas, ensaios e/ou vistorias por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE; e
  - b. Quando, no Termo de Referência, a CONTRATANTE, expressamente, assumir os respectivos encargos.



- 6.13 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 6.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, deverá notificar por escrito à CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.
- 6.15 Intervir em qualquer momento no processo de concurso público, em caso de descumprimento da legislação que disciplina o tema do objeto.
- 6.16 Homologar o resultado do concurso, após atendidos os devidos trâmites legais.
- 6.17 Divulgar o resultado final do concurso na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

7.1 A CONTRATADA não poderá:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993; e
- c. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 8.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme preceitua o §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 9.1 O Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
  - a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - c. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - e. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
  - g. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;
  - i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

2



- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
  - l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993; e
- 9.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.
- 9.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.
- 9.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8.666/1993, acarreta as seguintes consequências:
- a. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
  - c. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
  - d. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, é permitido à CONTRATANTE manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.
- 9.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a. Requerimento expresso da CONTRATADA solicitando anuência à nova estrutura societária;
  - b. Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE;
  - c. Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos;
  - d. Manutenção do preço e demais condições vantajosas à CONTRATANTE.
  - e. Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- a. Advertência por escrito;
  - b. Multa pecuniária;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 10.3 Findo o Contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.



- 10.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 10.5 A multa, no âmbito do Contrato, que poderá ser:
- 10.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15%** (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
  - 20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total;
- 10.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
- 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
  - 0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.
- 10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 10.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- Atrasar, injustificadamente, o início da execução do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
  - Atrasar, injustificadamente, a finalização do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
  - Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, a execução do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
  - Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
  - Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
  - Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
  - Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 10.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará a CONTRATADA de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração Pública contratante.
- 10.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens “e” a “g” do **item 10.7**.
- 10.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 10.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 10.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste termo contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais





- responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 10.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 10.13.1 A gravidade da infração;
  - 10.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
  - 10.13.3 A consumação ou não da infração;
  - 10.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
  - 10.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
  - 10.13.6 A situação econômica do infrator;
  - 10.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
  - 10.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
  - 10.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 10.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

- 11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

- 13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 16 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Gaspar  
**Felipe Juliano Braz**  
Procurador Geral - OAB/SC 26164  
Matrícula 13398

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DR. FELIPE JULIANO BRAZ  
- Representante Legal da Contratante

Testemunhas:

Arístides Carlos Bonafini Filho  
Assessor Administrativo  
Matrícula nº 5.827

**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA**  
LUIZ FERNANDO DA SILVA  
Representante Legal da Contratada



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2019**  
**DISPENSA Nº 25/2019**

**CONTRATO Nº SAF-178/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO, BUSCA, LEITURA E DIVULGAÇÃO DE NOTAS DE EXPEDIENTE PUBLICADAS NOS DIÁRIOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUNAIS DE TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA GRIFON ASSESSORIA.**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº83.102.244/0001-02, com sede situada à Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 – Centro, Gaspar – SC, CEP 89.110-900, neste ato representado pelo PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GASPAR, o Senhor **FELIPE JULIANO BRAZ**, doravante denominada CONTRATANTE e a **EMPRESA GRIFON ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ nº 21.129.497/0001-12, com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlkos Berrini, nº 1748, Conjunto 205, CEP nº 04571-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Senhor Luiz Fernando da Silva, inscrito no CPF 310.822.768-84, doravante denominada de CONTRATADA, com fundamento no **art. 24, inciso II, da lei 8.666/93** e devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa nº 25/2019**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência independentemente de transcrição.
- 1.2 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento, busca, leitura e divulgação de notas de expediente publicadas nos diários eletrônicos disponíveis do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Justiça do Trabalho (TRT12), Justiça Estadual, Justiça Federal, e Tribunais Superiores (STF, STJ e outros), onde estejam citados os seguintes nome:

<b>TERMOS DE PESQUISA</b>
Prefeitura Municipal de Gaspar
Município de Gaspar
M. de G.
Prefeitura de Gaspar
Ato do Prefeito de Gaspar
Vice Prefeito de Gaspar
Prefeito Municipal de Gaspar
Procuradoria-Geral do Município de Gaspar

- 1.3 A divulgação das notas de expediente (publicações) dar-se-á por acesso ao banco de dados, no endereço eletrônico da internet [www.grifonalerta.com.br](http://www.grifonalerta.com.br) mediante digitação de CÓDIGO e SENHA.
- 1.4 As publicações serão disponibilizadas pela CONTRATADA sempre que houver informação a ser prestada.
- 1.5 A Prefeitura Municipal de Gaspar poderá receber as publicações por e-mail, com limite de **até 4 (quatro) endereços eletrônicos**.
- 1.6 Não serão remetidas as Notas de Expediente em, que constem os nomes ou suas variações distintas das relacionadas, ainda que semelhantes ou por estarem abreviadas (considerando-se como incompleta a falta ou a troca de uma única letra), ou incompletas e ficarão restritas à ocorrência literal do texto que deverá ser idêntico ao definido no item 1.2, ficando desde logo esclarecido que outras variações, mesmo que semelhantes aos



- nomes indicados, não serão remetidas, eximindo a CONTRATADA da obrigação de entregar a nota de expediente correspondente.
- 1.7 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
  - 1.8 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
  - 1.9 A CONTRATADA poderá requerer, mediante justificativa expressa e antes do vencimento dos prazos inicialmente ajustados, a dilação dos prazos de execução desde que não haja prejuízo ao erário público e risco de dano grave e iminente aos administrados.
  - 1.10 A CONTRATADA não poderá requerer a dilação dos prazos originalmente pactuados alegando atraso na retirada de qualquer documentação indispensável ao cumprimento deste contrato.
  - 1.11 Na hipótese prevista no subitem anterior, compete a CONTRATADA:
    - a. Retirar, logo após assinatura do contrato, os documentos necessários ao regular cumprimento da avença;
    - b. Esclarecer, prontamente, qualquer dúvida fundada em disposição do Termo de Referência ou atinente a qualquer documento integrante do processo de contratação.
  - 1.12 Após executado o contrato e não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada, o objeto será recebido:
    - a. Provisoriamente, pelo setor ou comissão competente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
    - b. Definitivamente, pelo setor ou comissão competente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
  - 1.13 O recebimento provisório poderá ser dispensado pela CONTRATANTE:
    - a. Quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, desde que não estejam incluídos aparelhos, equipamentos e instalações que devam ser verificados tanto o funcionamento quanto a produtividade;
    - b. Quando se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
    - c. Quando se tratar de serviços profissionais.
  - 1.14 O prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório e/ou no contrato.
  - 1.15 A realização de vistorias e/ou ensaios técnicos será objeto de laudo circunstanciado confeccionado por servidor, junta ou profissional devidamente habilitado.
  - 1.16 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
  - 1.17 Se o termo circunstanciado não for lavrado ou a verificação da conformidade não for realizada nos prazos fixados, esses procedimentos serão considerados realizados, desde que o contratado comunique à Administração a exaustão do prazo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
  - 1.18 Ao atestar o recebimento do objeto, deve o responsável verificar se o bem foi entregue, a obra executada ou o serviço prestado em conformidade com o contrato.
  - 1.19 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, do dia **01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, período indispensável ao cumprimento da avença e prestação de contas exigidas pela Lei 8.666/1993 e pelos órgãos de controle internos e externos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS**



- 3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais**, referentes à prestação de serviços descrita na cláusula primeira.
- 3.2 A locação far-se-á de forma parcelada, mensal, executada de forma contínua ao longo do período de contratação, com pagamento previsto para o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 3.3 Confere-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.
- 3.4 A remuneração à CONTRATADA independe do número de informações prestadas à CONTRATANTE.
- 3.5 Os preços retro-referidos são finais, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 3.3 Os valores dos serviços, objeto deste Contrato, poderão ser reajustados a cada **12 (doze) meses**, de acordo com o INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde que haja requerimento expresso da CONTRATADA antes do término do prazo de vigência do contrato sob pena de preclusão.
- 3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 Os recursos necessários ao pagamento dos valores de publicação previstos neste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão Municipal</b>	<b>Dotação</b>	<b>Ano</b>
Procuradoria-Geral do Município	306	2019

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer, supletivamente, as seguintes disposições:
  - a. Entregar os serviços e materiais contratados, observando os prazos e condições previamente convencionados;
  - b. Quando objeto do contrato envolver a utilização de programa de computador, caberá à CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
  - c. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
  - d. A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
  - e. Cumprir prontamente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
  - f. Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
  - g. Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8.666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
  - h. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa motivada, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
  - i. Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;



- j. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- k. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- l. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- m. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- n. Durante a execução do objeto, deve a CONTRATADA manter no local do serviço, preposto aprovado pela Administração para representá-lo sempre que for necessário;
- o. Quando o objeto do Contrato envolver o compartilhamento, o gerenciamento e/ou guarda de informações de interesse do Estado ou da Sociedade, a CONTRATADA deverá preservar o sigilo, a segurança, a integridade e a veracidade das informações;
- p. Conceder livre acesso aos registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- q. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

#### **DA CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 6.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 6.3 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 6.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.
- 6.5 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 6.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
- 6.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.
- 6.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 6.10 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 6.11 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 6.12 Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATANTE arcará com as despesas dos ensaios, exames e vistorias necessários apenas nas seguintes hipóteses:
  - a. Quando houver necessidade de repetição das provas, ensaios e/ou vistorias por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE; e
  - b. Quando, no Termo de Referência, a CONTRATANTE, expressamente, assumir os respectivos encargos.



- 6.13 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 6.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, deverá notificar por escrito à CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.
- 6.15 Intervir em qualquer momento no processo de concurso público, em caso de descumprimento da legislação que disciplina o tema do objeto.
- 6.16 Homologar o resultado do concurso, após atendidos os devidos trâmites legais.
- 6.17 Divulgar o resultado final do concurso na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

- 7.1 A CONTRATADA não poderá:
- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
  - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993; e
  - Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 8.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme preceitua o §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

#### **CLAÚSULA NONA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 9.1 O Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
  - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;
  - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
  - l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993; e
- 9.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.
- 9.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.
- 9.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8.666/1993, acarreta as seguintes consequências:
- a. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
  - c. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
  - d. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, é permitido à CONTRATANTE manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.
- 9.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a. Requerimento expresso da CONTRATADA solicitando anuência à nova estrutura societária;
  - b. Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE;
  - c. Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos;
  - d. Manutenção do preço e demais condições vantajosas à CONTRATANTE.
  - e. Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- a. Advertência por escrito;
  - b. Multa pecuniária;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 10.3 Findo o Contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.



- 10.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 10.5 A multa, no âmbito do Contrato, que poderá ser:
- 10.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15%** (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
  - 20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total;
- 10.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
- 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30** (trinta) **dias corridos**; ou
  - 0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.
- 10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 10.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2** (dois) **anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- Atrasar, injustificadamente, o início da execução do Contrato por um período superior a **10** (dez) **dias**. Pena de **1** (um) **ano**;
  - Atrasar, injustificadamente, a finalização do Contrato por um período superior a **10** (dez) **dias**. Pena de **1** (um) **ano**;
  - Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, a execução do Contrato. Pena de **1** (um) **ano**;
  - Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato. Pena de **1** (um) **ano**;
  - Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2** (dois) **anos**;
  - Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2** (dois) **anos**; ou
  - Cometer fraude fiscal. Pena de **2** (dois) **anos**.
- 10.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará a CONTRATADA de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE, podendo a reabilitação ser requerida após **2** (dois) **anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração Pública contratante.
- 10.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens “e” a “g” do **item 10.7**.
- 10.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 10.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE improba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 10.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste termo contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais





responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.

- 10.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 10.13.1 A gravidade da infração;
  - 10.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
  - 10.13.3 A consumação ou não da infração;
  - 10.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
  - 10.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
  - 10.13.6 A situação econômica do infrator;
  - 10.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
  - 10.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
  - 10.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 10.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

- 11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

- 13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 16 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Gaspar  
**Felipe Juliano Braz**  
Procurador Geral - OAB/SC 26164  
Matrícula 13398

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DR. FELIPE JULIANO BRAZ  
- Representante Legal da Contratante

**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA**  
**LUIZ FERNANDO DA SILVA**  
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Antônio Carlos de Fátima  
Assessoria Administrativa  
Município nº 15.837

**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar****Data de Cadastro:** 14/01/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2311018 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 15/01/2020 **Edição Nº:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPARGASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2019**

Dispensa de Licitação nº 25/2019

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2019**

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 01/01/2020. **VENCIMENTO:** 31/12/2020. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento, busca, leitura e divulgação de notas de expediente publicadas nos diários eletrônicos disponíveis do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Justiça do Trabalho (TRT12), Justiça Estadual, Justiça Federal e Tribunais Superiores (STJ, STF e outros), onde estejam citados os seguintes nomes: *Prefeitura Municipal de Gaspar, Município de Gaspar, M. de G., Prefeitura de Gaspar, Prefeito de Gaspar, Ato do Prefeito de Gaspar, Vice Prefeito de Gaspar, Prefeito Municipal de Gaspar, Procuradoria-Geral do Município de Gaspar.* **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001/02). **CONTRATADA:** GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA (CNPJ nº 21.129.497/0001-12). **BASE LEGAL:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93. **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 1.800,00** (*um mil e oitocentos reais*).

Gaspar/SC, 16/12/2019.

**FELIPE JULIANO BRAZ**

Procurador-Geral do Município



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2311018, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2311018>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**

**Data de Cadastro:** 16/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2276705 **Status:** Novo  
**Data de Publicação:** 17/12/2019 **Edição Nº:**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2019**

**Dispensa de Licitação nº 25/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2019**

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 01/01/2020. **VENCIMENTO:** 31/12/2020. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento, busca, leitura e divulgação de notas de expediente publicadas nos diários eletrônicos disponíveis do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Justiça do Trabalho (TRT12), Justiça Estadual, Justiça Federal e Tribunais Superiores (STJ, STF e outros), onde estejam citados os seguintes nomes: *Prefeitura Municipal de Gaspar, Município de Gaspar, M. de G., Prefeitura de Gaspar, Prefeito de Gaspar, Ato do Prefeito de Gaspar, Vice Prefeito de Gaspar, Prefeito Municipal de Gaspar, Procuradoria-Geral do Município de Gaspar.* **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001/02). **CONTRATADA:** GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA (CNPJ nº 21.129.497/0001-12). **BASE LEGAL:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93. **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 1.800,00** (*um mil e oitocentos reais*).

Gaspar/SC, 16/12/2019.

**FELIPE JULIANO BRAZ**

Procurador-Geral do Município



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2276705, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2276705>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**

**Data de Cadastro:** 16/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2276496 **Status:** Novo  
**Data de Publicação:** 17/12/2019 **Edição Nº:**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPARGASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2019****Dispensa de Licitação nº 25/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento, busca, leitura e divulgação de notas de expediente publicadas nos diários eletrônicos disponíveis do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Justiça do Trabalho (TRT12), Justiça Estadual, Justiça Federal e Tribunais Superiores (STJ, STF e outros), onde estejam citados os seguintes nomes: *Prefeitura Municipal de Gaspar, Município de Gaspar, M. de G., Prefeitura de Gaspar, Prefeito de Gaspar, Ato do Prefeito de Gaspar, Vice Prefeito de Gaspar, Prefeito Municipal de Gaspar, Procuradoria-Geral do Município de Gaspar.* **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001/02). **CONTRATADA:** GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA (CNPJ nº 21.129.497/0001-12). **BASE LEGAL:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93. **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 1.800,00** (*um mil e oitocentos reais*).

Gaspar/SC, 13/12/2019.

**FELIPE JULIANO BRAZ**

Procurador-Geral do Município



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2276496, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2276496>